



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 8/2018

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Política de Gestão de Riscos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos do PAe/SEI 7767-69.2017.4.05.7000,

CONSIDERANDO a Resolução Nº CJF-RES-2017/00447, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a deliberação constante da Ata da II Reunião Ordinária do Comitê de Gestão de Riscos da 5ª Região, instituído pela Portaria Nº 00668/2015, de 13 de outubro de 2015, deste Regional, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da administração pública, especialmente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os efeitos da Gestão de Riscos sobre o aprimoramento da estrutura de governança e de autocontrole da gestão pública;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2015-2020, notadamente o objetivo estratégico "Aprimorar o Funcionamento do Sistema de Controles Internos da Justiça Federal";

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 6.630/2015 – TCU – 1ª Câmara, para que se aperfeiçoem os mecanismos de controle interno, e a necessidade de implantar a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e Seções Judiciárias vinculadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Política de Gestão de Riscos

Art. 1º. A política de Gestão de Riscos da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região baseia-se na política definida pela Resolução CJF 447/2017, com a finalidade de apoiar a governança corporativa e a tomada de decisões, por meio da melhoria contínua de programas, projetos, iniciativas estratégicas, táticas e operacionais, sistemas e processos de trabalho e da utilização racional, eficiente, eficaz e efetiva dos recursos organizacionais, com vista ao cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º A Gestão de Riscos definida nesta Resolução aplica-se a toda a Justiça Federal da 5ª Região — Tribunal, Seções Judiciárias e Subseções Judiciárias — e deve ser observada por todos os gestores e por todas as áreas de atuação nos níveis estratégico, tático e operacional.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e dos princípios

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

- I – promover a melhoria da governança e a gestão proativa;
- II – identificar e tratar os riscos em todos os níveis organizacionais;
- III – identificar as oportunidades de melhorias e afastar as ameaças aos objetivos institucionais;
- IV – estabelecer bases confiáveis para o planejamento e a tomada de decisões;
- V – aperfeiçoar a eficiência e a eficácia na alocação de recursos, promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- VI – aprimorar a gestão do conhecimento;
- VII – disseminar boas práticas de gestão.

Art. 4º A gestão de riscos na Justiça Federal da 5ª Região observará os seguintes princípios:

- I – criação, agregação e proteção de valor ao ambiente institucional;
- II – abordagem clara das incertezas e riscos;
- III – sistematização, estruturação e adequação às necessidades internas e externas;
- IV – dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças;
- V – transparência e acesso à informação;
- VI – participação das partes interessadas;
- VII – proteção ao meio ambiente e à sustentabilidade;
- VIII – segregação de funções e responsabilidades entre diferentes pessoas e estruturas;
- IX – melhoria contínua dos processos de trabalho e apoio às decisões.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, são adotados os conceitos a seguir:

I – **risco**: possibilidade de ocorrência de um evento com o potencial de afetar positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo ou ameaça) os objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade de ocorrência;

II – **gestão de riscos**: atividades coordenadas dedicadas ao estabelecimento de princípios, diretrizes e estratégias para definição da estrutura e do processo de identificação, em toda a organização, dos riscos que possam afetá-la, positiva ou negativamente, e administrá-los, maximizando oportunidades e minimizando situações adversas, garantindo, dessa forma, o alcance dos seus objetivos institucionais;

III – **gerenciamento de riscos**: processo contínuo de aplicação prática da gestão de riscos, o qual consiste no desenvolvimento de atividades específicas e sistemáticas destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos e metas instituídos, processos de trabalho e projetos organizacionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

IV – **política de gestão de riscos**: declaração de intenções e critérios gerais relacionados aos princípios, conceitos, diretrizes, níveis e estrutura da gestão de riscos, assim como do estabelecimento de responsabilidades;

V – **controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, atribuição formal de responsabilidades, entre outros elementos, praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores, destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando ao alcance da missão institucional;

VI – **proprietário de riscos**: pessoa com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco, bem

como o responsável pelos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas ou operacionais;

VII – **parte interessada:** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

VIII – **probabilidade de risco:** chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas, a ser definida pelo Comitê Regional de Gestão de Riscos;

IX – **processo de trabalho:** conjunto definido de atividades, tarefas e elaboração de produtos e, ainda, comportamentos executados por humanos ou máquinas para alcançar determinado resultado;

X – **nível do risco:** medida da relevância, significância e extensão do risco, com base na avaliação de quanto o risco pode afetar os objetivos institucionais, processos de trabalho e projetos, a partir de uma escala predefinida de possibilidades;

XI – **mapa de riscos:** representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando-se as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento;

XII – **tolerância ao risco:** disposição da organização em suportar o risco após o tratamento, a fim de atingir seus objetivos.

CAPÍTULO III **Das diretrizes da Gestão de Riscos**

Art. 6º A gestão de riscos aplica-se aos diversos processos de trabalho, sobretudo aos críticos, e às iniciativas estratégicas, táticas e operacionais e deve ser realizada de forma integrada, de modo a estabelecer ambiente de controle que respeite os valores, interesses e expectativas da Justiça Federal da 5ª Região, do seu corpo de magistrados, servidores e colaboradores, dos jurisdicionados e de toda a sociedade.

§ 1º Os gestores das unidades administrativas e judiciárias deverão identificar os processos de trabalho em que atuam, comunicando ao respectivo Comitê de Gestão de Riscos aqueles que são críticos, no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente Resolução, para efeito de classificação do nível de risco e priorização de seu gerenciamento.

§ 2º Os gestores das unidades cujos processos críticos sejam priorizados pelo Comitê de Gestão de Riscos apresentarão cronograma de trabalho para mapeamento dos processos críticos, no prazo de 90 dias, que será aprovado pelo respectivo Comitê.

§ 3º Todas as demandas de contratação (bens e serviços) devem ser precedidas por mapa de riscos e acompanhadas pela área demandante, com atualização do mapa no curso do processo de contratação.

Art. 7º A gestão de riscos deve ser reavaliada em ciclos de até dois anos, com vistas a reduzir os eventos negativos, bem como potencializar os positivos.

§ 1º Cabe aos Comitês Regional e Seccional de Gestão de Riscos priorizar o gerenciamento de riscos dos processos críticos de trabalho, em cada ciclo de dois anos, à proporção do crescimento da maturidade em gestão de riscos, da oferta de capacitação dos proprietários de riscos e dos recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

§ 2º Os membros dos Comitês Regional e Seccional deverão reunir-se em períodos não superiores a três meses para realizar o monitoramento e a avaliação dos processos de trabalho e da gestão de riscos.

Art. 8º O gerenciamento de riscos deve contemplar as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto externo e interno;

II – identificação dos riscos;

- III – análise dos riscos, em termos de impacto e probabilidade de ocorrência;
- IV – avaliação dos riscos que necessitam de tratamento;
- V – tratamento dos riscos e implementação de ações de controle;
- VI – monitoramento dos controles e análise dos resultados;
- VII – comunicação e gestão de boas práticas.

Parágrafo único. Nos dois primeiros ciclos da gestão de riscos, deverão ser tratados apenas os riscos classificados como extremo ou alto.

Art. 9º Consideram-se proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação:

- I – nos processos de trabalho: os servidores designados para cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento da área gestora;
- II – nas iniciativas estratégicas: os gestores e os gerentes das iniciativas;
- III – nos sistemas de informação: os gestores ou comitês gestores dos sistemas;
- IV – na infraestrutura de TI e Predial: o gestor da área responsável pela atividade;
- V – nos processos de contratação: os responsáveis pela unidade requisitante.

CAPÍTULO IV

Dos controles internos da gestão

Art. 10. Os controles internos da gestão são constituídos pelo conjunto de políticas, práticas, normas, regras e estrutura, pautando-se pelos valores éticos e comprometimento com a missão e com os objetivos institucionais.

Parágrafo único. As atividades dos controles internos referem-se a um conjunto de ações e medidas de monitoramento preventivo e de detecção, aplicadas em todas as unidades, níveis e funções, direcionando as ações individuais e coletivas.

Art. 11. Cabe aos servidores responsáveis pelo gerenciamento e operacionalização de processos de trabalho na Justiça Federal da 5ª Região executar os controles internos da gestão, identificando e comunicando aos respectivos comitês as deficiências encontradas, com a finalidade de oferecer segurança, efetividade, conformidade, economicidade e fluidez aos processos de trabalho.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão ser asseguradas as seguintes medidas:

- I – envolvimento direto da alta administração na instituição, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;
- II – efetividade da capacitação de servidores em gestão de riscos, gestão de processos de trabalho e gestão de controles internos;
- III – estabelecimento de sistema de comunicação que propicie informações claras quanto ao papel de cada agente e ao modo como suas atividades influenciam outros trabalhos e com eles se relacionam na consecução dos objetivos fixados.

Art. 12. Os gestores dos processos de trabalho deverão implantar, manter, monitorar e revisar os controles internos, tendo por base a garantia da padronização, rastreabilidade e sistematização dos procedimentos, bem como o gerenciamento de riscos, com vistas a:

- I – salvaguardar recursos, informações, direitos e obrigações de pessoas físicas e jurídicas;

II – garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades;

III – favorecer a transparência institucional;

IV – garantir que os processos de trabalho e as iniciativas estratégicas, táticas e operacionais guardem conformidade com as diretrizes, políticas, normas, protocolos e prazos.

CAPÍTULO V

Da estrutura e das responsabilidades

Art. 13. A estrutura da gestão de riscos da Justiça Federal da 5ª Região é assim constituída:

I – no 2º grau:

a) Conselho de Administração, responsável por aprovar a Gestão de Riscos em toda a Justiça Federal da 5ª Região, patrocinar a cultura e a disseminação da gestão de riscos e aprovar os mapas de riscos e do grau de tolerância a riscos dos processos críticos da Justiça Federal da 5ª Região;

b) Comitê Regional de Gestão de Riscos, responsável por:

1. Divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região (Tribunal e Seções e Subseções Judiciárias);

2. Fomentar e disseminar a cultura de gestão de riscos em toda a Justiça Federal da 5ª Região;

3. Acompanhar o processo de gestão de riscos, propondo metodologias e ferramentas para aplicação prática do gerenciamento de riscos;

4. Avaliar os mapas de riscos do Tribunal e das seccionais e submetê-los ao Conselho de Administração;

5. Aprovar o relatório de análise crítica do Tribunal e das seccionais e encaminhá-lo à ciência do Conselho de Administração, propondo providências;

6. Propor ao Conselho de Administração indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com o Planejamento Estratégico do Tribunal, bem como o grau de tolerância a riscos da Justiça Federal da 5ª Região;

7. Propor ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

8. Monitorar os riscos institucionais e aqueles classificados na maior escala de nível de risco;

9. Propor e desenvolver planos de ação para tratar os riscos apontados no relatório de análise crítica e no mapa de riscos;

§1º. Não se aplica ao membro Diretor da Subsecretaria de Controle Interno as atribuições contidas nos itens 4, 5, 6, 8 e 9, anteriores, para evitar a prática de atos de cogestão.

c) Proprietários de riscos, responsáveis por assegurar a eficácia da gestão de riscos do Tribunal, valendo-se, entre outros, dos seguintes meios:

1. Conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

2. Mapear os processos de trabalho em sua área de atuação, para que os riscos possam ser identificados;

3. Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos em sua área de atuação;

4. Revisar periodicamente os riscos, em ciclos de até dois anos;

5. Fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e a análise crítica do processo de gerenciamento de riscos, manifestando-se sobre a efetividade dos controles internos implementados nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

6. Estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

7. Sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;
8. Implementar controles internos em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;
9. Elaborar, implantar e gerenciar os planos de ação em resposta aos riscos identificados nos processos de trabalho e nas iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;
10. Participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

§ 2º O Comitê Regional de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região é assim composto:

1. Presidente: Diretor-Geral da Secretaria;
2. Membros: Diretor-Geral da Secretaria, Diretor da Secretaria Administrativa, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças, Diretor da Subsecretaria de Apoio Especial, Diretor da Subsecretaria de Pessoal, Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, Diretor da Divisão de Gestão Estratégica e Estatística, Diretor da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial e dois Diretores de Secretaria do Foro das Seções Judiciárias da 5ª Região, por rodízio, a cada dois anos.

II – no 1º grau:

a) Comitê Seccional de Gestão de Riscos, em cada seção judiciária da 5ª Região, que será composto pelos designados através de Portaria da lavra do Diretor do Foro da Seção Judiciária respectiva, observadas as diretrizes da Política de Gestão de Riscos contidas nesta Resolução.

Art. 14. Compete a todos os servidores da Justiça Federal da 5ª Região auxiliar no monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento.

Art. 15. No monitoramento de que trata o artigo anterior, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação desta Resolução serão submetidos à decisão do Conselho de Administração, ouvido o Comitê Regional de Gestão de Riscos, caso necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, **PRESIDENTE**, em 27/06/2018, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496914** e o código CRC **27CA7773**.